

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 087/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Railson Tavares dos Santos**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sabiá da Mata, nº 49, Tarumã Açú. Manaus-AM. CEP. 69.023-040

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 898 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** [REDACTED] 99 [REDACTED] 98 [REDACTED]

**E-MAIL:** [REDACTED] com.br

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.3709

**PROCESSO N°:** 06886/2026-08

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Nova G, nº 15, Axinim. Borba-AM.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial e Lazer.

**FINALIDADE:** Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de Própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização agrícola, Educação Ambiental e Uso científico.

**PORTE:** Entre 01 e 49 colônias

**ESPÉCIES:** *Melipona seminigra* (24), *Frieseomelitta varia* (06)

**PRAZO DE VALIDADE:** 04 Anos, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento

### Atenção:

- Esta Licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

*Assinado digitalmente*  
**Maria Luziene da Silva Alves**  
Diretora Técnica

*Assinado digitalmente*  
**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 087/2026**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 006886/2026-08**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.

